

PropoProposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 3417/2020

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 8.802, DE 04 DE MAIO DE 2020, PARA DETERMINAR O REGIME DE TRABALHO REMOTO NOS CASOS EM QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescente-se o artigo 1-A e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei 8.802, de 04 de maio de 2020, com as seguintes redações:

Art. 1A – *A adoção de regime de trabalho remoto será compulsória para o servidor efetivo, comissionado ou terceirizado que apresente qualquer sintoma característico do novo Coronavírus (SARS-Cov 2), bem como para os que forem enquadrados no grupo de risco da Covid-19, quais sejam, maiores de 60 (sessenta) anos, doentes crônicos e portadores de comorbidades e doenças que sejam consideradas fatores de risco no enfrentamento da Covid-19, dentre outros que comprovadamente se enquadrem nesta condição.*

§ 1º – *No primeiro caso, o serviço remoto obrigatório findará com o atestado médico que indique a aptidão do servidor ao serviço, e no segundo, somente com o fim da situação de emergência relacionada à pandemia da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, salvo determinação em contrário do Poder Executivo Estadual que prorogue a seu critério o serviço remoto.*

§ 2º - *A obrigatoriedade alcança indistintamente a todos os servidores estaduais ou equiparados a essa condição, inclusive os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes do DEGASE e os agentes penitenciários.*

§ 3º - *Os efeitos deste artigo perdurarão enquanto vigorar o Estado de Emergência e o Plano de Contingência do novo Corona Vírus - Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de dezembro de 2020.

MÁRCIO CANELLA

JUSTIFICATIVA

Temos visto nos últimos dias o crescimento exponencial dos casos de Covid-19 em nosso Estado em razão da reabertura das atividades econômicas do Estado e flexibilização do distanciamento social. Tal flexibilização criou uma falsa sensação de que a pandemia chegou ao fim, o que não é verdade. Pessoas continuam perdendo suas vidas para este vírus e a solução definitiva só deve vir acompanhada da vacinação em massa da população.

Assim, o fato é que o Decreto de Emergência ainda está em vigor no Estado do Rio de Janeiro, e o home office não pode ser uma liberalidade do Poder Executivo nos casos citados nesta proposição, pois trata-se de questão de saúde pública e defesa da vida do servidor, princípios que devem se colocar acima da competência do Estado para livremente dispor sobre Regime de Trabalho de seus servidores. Desta forma, mesmo diante da flexibilização que vivemos, faz-se necessário a manutenção dos cuidados especiais aos servidores que apresentarem sintomas da Covid-19, bem como aos que se enquadrarem no grupo de risco da doença, o que não pode ser uma mera liberalidade do Estado e sim um dever, enquanto vigorar o Estado de Emergência em decorrência da pandemia do novo Coronavírus. Em razão disso, por sua inquestionável relevância, apresento esta proposição, contando com o apoio de meus pares para a sua devida aprovação.

Legislação Citada

LEI Nº 8.802 DE 04 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A CARGA HORÁRIA OU A ADOTAR REGIME DE TRABALHO REMOTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E TRABALHADORES TERCEIRIZADOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga horária ou a adotar regime de trabalho remoto para servidores estaduais efetivos ou comissionados, bem como para trabalhadores terceirizados, que exerçam suas funções em órgãos da administração estadual direta ou indireta ou ainda em empresas públicas estaduais. **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriores fundamentados na crise de saúde pública do coronavírus (COVID-19). Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2020.

WILSON WITZEL Governador

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303417	Autor	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	25059	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	08/12/2020	Despacho	08/12/2020
Publicação	09/12/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Defesa Civil
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3417/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200303417							
 							
ALTERA A LEI Nº 8.802, DE 04 DE MAIO DE 2020, PARA DETERMINAR O REGIME DE TRABALHO REMOTO NOS CASOS EM QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) => 20200303417 => {Constituição e Justiça Saúde Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }						09/12/2020	Márcio Canella
→ Distribuição => 20200303417 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200302417 => Parecer: Pela Juridicidade						18/03/2021	
→ Distribuição => 20200303417 => Comissão de Saúde => Relator: PEDRO RICARDO => Proposição 20200303417 => Parecer: Favorável						18/05/2021	
→ Distribuição => 20200303417 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: FILIPE SOARES => Proposição 20200303417 => Parecer: Favorável						30/06/2021	
→ Distribuição => 20200303417 => Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200303417 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO